



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.662 / 2023

Nº de Folhas 01

Total de Folhas 14

Responsável

LEI Nº 3.662 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

EMENTA: Declara o evento “**FESTIVAL CRISTÃO**” como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial no Município de Petrolina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o evento “**FESTIVAL CRISTÃO**”, realizado durante o mês de festividades de comemoração ao aniversário da cidade de Petrolina, declarado Patrimônio cultural de natureza imaterial.

Art. 2º - O evento Festival Cristão poderá ser organizado pelo Poder Público Municipal, devendo o mesmo garantir a participação de atrações musicais de nome conhecido e reconhecido nas suas respectivas comunidades de fé, bem como garantir a segurança, facilitar o acesso e participação da população, apoiando desde a sua elaboração até a realização e desmontagem do evento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Ruy Wanderley Gonçalves de Sá.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.662 / 1 de 2023

Nº de Folhas 02

Total de Folhas 14

PG
Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.759/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

l) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “**Declara o evento “FESTIVAL CRISTÃO” como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial no Município de Petrolina” Tombada sob nº 3.662**, de 17 de novembro de 2023, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.662 / 2023
Nº de Folhas 03
Total de Folhas 14
Responsável

PROJETO DE LEI Nº. 0068/2023 – REDAÇÃO FINAL

Ementa: Declara o evento “**FESTIVAL CRISTÃO**” como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial no Município de Petrolina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o evento “**FESTIVAL CRISTÃO**”, realizado durante o mês de festividades de comemoração ao aniversário da cidade de Petrolina, declarado Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial.

Art. 2º - O evento Festival Cristão poderá ser organizado pelo Poder Público Municipal, devendo o mesmo garantir a participação de atrações musicais de nome conhecido e reconhecido nas suas respectivas comunidades de fé, bem como garantir a segurança, facilitar o acesso e participação da população, apoiando desde a sua elaboração até a realização e desmontagem do evento.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Ruy Wanderley Gonçalves de Sá

Gabinete da Presidência, 16 de novembro de 2023.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
2º Secretário

JOSIVALDO ALBINO DE BARROS
3º secretário

Alterado
CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.662 / 2023

Nº de Folhas 04

Total de Folhas 14

PG
Responsável



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

1ª Votação
APROVADO

Votação: 20 x 0

Data: 16 / 11 / 2023

GABINETE DO VEREADOR RUY WANDERLEY

PROJETO DE LEI Nº. 0068/2023 – 03/10/2023

Autor: Ruy Wanderley Gonçalves de Sá

2ª Votação
APROVADO

Votação: 20 x 0

Data: 16 / 11 / 2023

Ementa: Declara o evento “**FESTIVAL CRISTÃO**” como patrimônio cultural de natureza imaterial no Município de Petrolina.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o evento “**FESTIVAL CRISTÃO**”, realizado durante o mês de festividades de comemoração ao aniversário da cidade de Petrolina, declarado Patrimônio cultural de natureza imaterial.

Art. 2º - O evento Festival Cristão poderá ser organizado pelo Poder Público Municipal, devendo o mesmo garantir a participação de atrações musicais de nome conhecido e reconhecido nas suas respectivas comunidades de fé, bem como garantir a segurança, facilitar o acesso e participação da população, apoiando desde a sua elaboração até a realização e desmontagem do evento.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

O “**FESTIVAL CRISTÃO**” em Petrolina teve início na gestão do então Prefeito Fernando Bezerra Coelho, a pedido do vereador Ruy Wanderley, objetivando atender a comunidade evangélica do Município de Petrolina. Ao longo dos anos os demais Prefeitos realizaram o evento sem no entanto nomear e ou caracterizar como um evento de adoração e louvor ao nosso DEUS.

O Atual Prefeito Simão Durando, sensível ao Senhor, tem dado continuidade a realização do referido evento, atendendo assim a todos os cristãos do nosso município.

O Louvor agrada ao nosso Deus, nos protege e nos sustenta. Temos muitas razões para louvar e adorar a DEUS.

O verdadeiro louvor é centralizado em Deus, a hora está chegando, e de fato já chegou, em que os verdadeiros adoradores adorarão o Pai, em espírito e em verdade; pois são esses que o Pai procura para seus adoradores (João 4,23). Não é centralizado em sentimentos, gostos pessoais ou em emoções, e surge a partir de um



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.662 / 2023

Nº de Folhas 05

Total de Folhas 14

RG
Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DO VEREADOR RUY WANDERLEY

contínuo andar com Deus. A obediência espiritual a Palavra de Deus é, sem dúvida, o fundamento da adoração verdadeira.

O louvor é uma oferta espiritual. A Bíblia diz em Hebreus 13,15: “Por ele, pois, ofereçamos continuamente sacrifício de louvor, isto é, o fruto dos lábios dando graças ao seu nome.” Louvar significa agradecer a Deus pelas suas muitas dádivas.

A verdadeira adoração coloca no centro do palco, aquele que tudo criou: Deus. O conceito não é que passemos um tempo agradável; a ideia é agradar ao Senhor e dar-lhe glória.

Como o Senhor Jesus Cristo disse àquela mulher samaritana, **Deus é espírito, e é necessário que os seus adoradores o adorem em espírito e em verdade.**” (João 4,24).

O Pai procura verdadeiros adoradores que o adorem. Afinal, ele nos criou, nos deu vida, para isso: para que o adoremos; e nos salvou para que o fizéssemos.

Que o Senhor encontre em nós os adoradores que ele procura!

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2023.

RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ
Vereador

plcg

TABELA DE VOTAÇÃO
Projeto de Lei nº 068/2023
Poder Legislativo
1º e 2º Votação: 20 x 0
Data: 16/11/2023

AMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.662 / 2023
nº de Folhas 06
Total de Folhas 14
RG
Responsável

VEREADOR (A)	VOTAÇÃO
AERO CRUZ	Presidente
ALEX DE JESUS	Retirou-se
CAPITÃO ALENCAR	Favorável
DIOGO HOFFMANN	Favorável
EDILSÃO DO TRÂNSITO	Favorável
ELISMAR GONÇALVES	Favorável
GATURIANO CIGANO	Ausente
GILBERTO MELO	Favorável
GILMAR SANTOS	Favorável
JOSIVALDO BARROS	Favorável
LUCINHA MOTA	Favorável
MAJOR ENFERMEIRO	Favorável
MANOEL DA ACOSAP	Favorável
MARIA ELENA DE ALENCAR	Favorável
MARQUINHOS AMORIM	Favorável
MARQUINHOS DO N4	Favorável
OSÓRIO SIQUEIRA	Favorável
RODRIGO ARAÚJO	Favorável
RONALDO SILVA	Favorável
RUY WANDERLEY	Favorável
SAMARA DA VISÃO	Favorável
WENDERSON BATISTA	Favorável
ZENILDO DO ALTO DO COCAR	Favorável



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Ref.: PROJETO DE LEI Nº. 0068/2023 - 03/10/2023 (Autor: Ruy Wanderley Gonçalves de Sá).

Interessado: Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE

Referência: Parecer jurídico nº 204/2023-PL

DESPACHO nº 08/2023 - PL

Diante da análise ao PROJETO DE LEI Nº. 0068/2023, deste Município, que Declara o evento "FESTIVAL CRISTÃO" como patrimônio cultural de natureza imaterial no Município de Petrolina, foi emitido parecer jurídico 204/2023-PL, considerando a matéria também de competência do parlamentar, porém, sugerindo a faculdade de atuação do Poder Público no art. 2º, nos seguintes moldes:

[...]

"Art. 2º - O evento Festival Cristão poderá ser organizado pelo Poder Público Municipal, devendo o mesmo garantir a participação de atrações musicais de nome conhecido e reconhecido nas suas respectivas comunidades de fé, bem como garantir a segurança, facilitar o acesso e participação da população, apoiando desde a sua elaboração até a realização e desmontagem do evento."

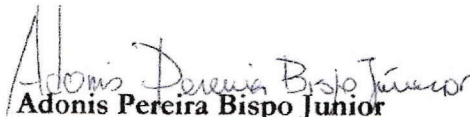
[...]

Remetido ao Vereador autor o citado parecer jurídico, retorna neste ato o projeto de lei com alterações, suprimindo a sugestão.

Diante disso, concluímos que o projeto de lei em estudo pode tramitar.

S.m.j., este é o parecer que submeto à criteriosa apreciação de Vossa Senhoria e de Suas Excelências, os vereadores.

Petrolina/PE, 06 de novembro de 2023.


Adonis Pereira Bispo Junior

Mat. 2053



Constituição
Sugere

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Ref.: Projeto de Lei nº 068, de 03 de outubro de 2023 (Autor: Vereador Ruy Wanderley Gonçalves de Sá)

Interessado: Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE

Parecer jurídico nº 204/2023-PL

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. DECLARA O EVENTO "FESTIVAL CRISTÃO" COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL NO MUNICÍPIO DE PETROLINA. POSSIBILIDADE DE TRAMITAÇÃO.

1) DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 068, de 03 de outubro de 2023, declara o evento "FESTIVAL CRISTÃO" como patrimônio cultural de natureza imaterial no Município de Petrolina, realizado durante o mês de festividades de comemoração ao aniversário da cidade de Petrolina, cuja autoria é do Excelentíssimo Vereador Ruy Wanderley Gonçalves de Sá, com o seguinte conteúdo:

"Art. 1º - Fica o evento "FESTIVAL CRISTÃO", realizado durante o mês de festividades de comemoração ao aniversário da cidade de Petrolina, declarado Patrimônio cultural de natureza imaterial.

Art. 2º - O evento Festival Cristão deverá ser organizado pelo Poder Público Municipal, devendo o mesmo garantir a participação de atrações musicais de nome conhecido e reconhecido nas suas respectivas comunidades de fé, bem como garantir a segurança, facilitar o acesso e participação da população, apoiando desde a sua elaboração até a realização e desmontagem do evento.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Anexou justificativa.

É a síntese do relatório.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

2) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1.) Do Parecer Jurídico – Nota Explicativa

A presente Procuradoria Legislativa, nos procedimentos e pareceres, que, regimentalmente, são-lhe submetidos, conforme inciso I, §1o, art. 59, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, ampara sua manifestação técnica na legislação, doutrina e jurisprudência dos Tribunais pátrios.

Importa consignar que a presente opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não, conforme o STF, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo.

2.2.) Da Legislação Aplicável.

2.2.1.) Competência, Iniciativa e Adequação.

O início do processo legislativo deve ser orientado pela observação da legitimidade do Autor em apresentar proposições legislativas sobre certa matéria, de acordo com o Ordenamento Jurídico.

Inicialmente, para fins de regularidade técnica na elaboração das proposições legislativas, a análise deve ser feita observando-se dois aspectos essenciais: a) o *aspecto formal*, que se constitui de análise de iniciativa e competência para elaboração das leis; e b) o *aspecto material*, que é a relação de compatibilidade de conteúdo da proposição e matéria constitucional e legal.

Em relação ao aspecto formal, a iniciativa para deflagrar o processo é classificada em comum (simples), concorrente ou reservada (privativa).

Em termos gerais, declara o evento “**FESTIVAL CRISTÃO**” como patrimônio cultural de natureza imaterial no Município de Petrolina, realizado durante o mês de festividades de comemoração ao aniversário da cidade.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Em termos constitucionais, as competências municipais para legislar, e promover e proteção do patrimônio histórico cultural local, decorrem do art. 30, incisos I, II e IX, e do art. 23, incs. III, IV e V, da Constituição da República, visto que se trata de competência comum a todos os entes federados.

Com feito, observa-se que a Constituição Federal conferiu à tutela do meio ambiente cultural, enfatizando a proteção destinada ao patrimônio imaterial pelos art. 215, com a seguinte redação:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Em sintonia, a Lei Orgânica do Município de Petrolina também dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural local, conforme alínea "v", inciso II, do art. 7º, com a seguinte redação:

Art. 7º Compete ao Município de Petrolina, na promoção de tudo quanto respeite o interesse local e o bem-estar de sua população:

I – exercer as competências, de qualquer natureza, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual;

II – privativamente:

v) promover a proteção ao patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

Ademais, vejamos o art. 156 da Lei Orgânica Municipal, que traz hipóteses de proteção ao patrimônio histórico-cultural local:

SEÇÃO II

DA CULTURA

Art. 156. O município apoiará e incentivará a valorização, a produção e a difusão das manifestações culturais, prioritariamente, as diretamente ligadas a sua história, a sua comunidade e aos seus bens culturais e artísticos mediante:

...

III – incentivos à proteção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais;

...



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

VII – criação do acervo do patrimônio histórico, artístico e cultural do município

Quanto à jurisprudência, verifica-se a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, cujos precedentes têm ressaltado o dever do Poder Público, e não apenas do Poder Executivo, de adotar medidas para promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro (art. 216, § 1º, CR/88), conforme julgados destacados:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE "DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO O DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA". Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes. O texto constitucional não prevê óbice a que ato proveniente do Poder Legislativo disponha sobre a declaração de bens imateriais como patrimônio cultural. Previsão de dotação orçamentária generalista não se constitui em vício de constitucionalidade. Inexistência de afronta à regra contida no artigo 25 da Constituição do Estado. Expressa previsão de regulamentação da lei. Não se trata de mera faculdade do Poder Executivo. Poder dever. Cabível, ou até mesmo necessária, a estipulação de prazo para expedição do regulamento. Evita-se que norma deixe de ser aplicada por inércia do Executivo. Impede-se obstrução da atuação do Poder Legislativo pelo outro Poder. Voto vencido do Relator Sorteado julgava pedido improcedente. Voto vencedor do Desembargador Ricardo Anafe. Reconhecimento de vício de inconstitucionalidade da expressão "no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação", prevista no artigo 3º, in fine. Por maioria, ação julgada parcialmente procedente. (TJ/SP, Órgão Especial, Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 2020282- 35.2017.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 02.08.2017).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.048/2017, do Município de Socorro. Declaração da "vassoura caipira" como patrimônio cultural imaterial socorrense. Lei de iniciativa parlamentar. Pretendida a inconstitucionalidade por violação ao princípio da independência dos poderes por usurpar a competência privativa do Poder Executivo. Inexistência de mácula constitucional. Impulso legiferante de natureza concorrente. Inexistência de ato de gestão próprio com efeitos concretos. Não ofensa ao princípio da separação de poderes. Precedentes. Ação julgada improcedente. (TJ SP. ADI nº 2199667-40.2017.8.26.0000.J. 18.04.2018).

2.2.2.) Da Sugestão de Alteração da Redação do Artigo 2º da Proposição.

Conforme considerações acima, no geral não se visualizam vícios formais e materiais que maculem a proposição.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

No entanto, com a finalidade de eliminar interpretações desfavoráveis à tramitação, no sentido de possível ingerência do Poder Legislativo em atos de gestão do Poder Executivo, sugere-se a alteração da redação do Artigo 2º da Proposição, de forma que o trecho "... O evento Festival Cristão deverá ser organizado pelo Poder Público Municipal ...", tenha nova redação para "... O evento Festival Cristão poderá ser organizado pelo Poder Público Municipal ...", conforme a seguir:

"Art. 2º - O evento Festival Cristão poderá ser organizado pelo Poder Público Municipal, devendo o mesmo garantir a participação de atrações musicais de nome conhecido e reconhecido nas suas respectivas comunidades de fé, bem como garantir a segurança, facilitar o acesso e participação da população, apoiando desde a sua elaboração até a realização e desmontagem do evento."

III - DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, sem nos descuidar da sugestão acima, a conclusão é a de que o Projeto de Lei nº 068, de 03 de outubro de 2023, pode tramitar.

S.m.j., este é o parecer que submeto à criteriosa apreciação de Vossa Senhoria e de Suas Excelências, os vereadores.

Petrolina/PE, 09 de outubro de 2023.


Adonis Pereira Bispo Junior

Procurador Legislativo - Mat. 2053

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.662/2023

Nº de Folhas 13

Total de Folhas 14

PG
Responsável

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 068/2023 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: DECLARA O EVENTO “FESTIVAL CRISTÃO” COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL NO MUNICÍPIO DE PETROLINA.

AUTOR: RUY WANDERLEY

RELATOR: WENDERSON DE MENEZES BATISTA - SUBSTITUTO

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, o declara o evento “Festival Cristão como patrimônio cultural de natureza imaterial no município de Petrolina, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

Foi exarado Parecer Constitucional do Setor Jurídico da Câmara Municipal.
Procurador Legislativo – Adonis Pereira Bispo Júnior.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2023.


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – PRESIDENTE SUBSTITUTO


VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – RELATOR SUBSTITUTO


VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO

PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 068/2023– PODER LEGISLATIVO

EMENTA: DECLARA O EVENTO “FESTIVAL CRISTÃO” COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL NO MUNICÍPIO DE PETROLINA.

AUTOR: RUY WANDERLEY

RELATORA: MARIA ELENA DE ALENCAR

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.662 / 2023
nº de Folhas 14
Total de Folhas 14
Pg
Responsável

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade declarar o evento Festival Cristão como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial no Município de Petrolina/PE, por ser um evento de adoração, onde significa orar e agradecer a Deus.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto de lei em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2023.


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – PRESIDENTE


VER^a. MARIA ELENA DE ALENCAR – RELATORA


VER. RAIMUNDO NONATO DE SOUSA LOPES – SECRETÁRIO

cas